



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
PEDRO LAURENTINO Nº 76/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls 04
Em, 06 / JUNHO / 2017
Mº de F. V. Oliveira

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA **SECRETARIA DA
SAÚDE** E A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRO
LAURENTINO - PIAUÍ.**

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antonio Rodrigues Celestino, S/Nº, CEP 64.728-000, Fone (89) 4009-1600, neste ato representada pelo Seu Prefeito **LEÔNCIO LEITE DE SOUSA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1.189.962/SSP-PI e do CPF nº. 470.509.183-34, residente e domiciliado na Localidade Tanque Velho, Nº 979, Zona Rural do município de Pedro Laurentino, doravante denominada **CONVENENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto ***Aquisição de Equipamentos necessários para uma Unidade Básica de Saúde no município de Pedro Laurentino - Piauí***, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **RS 77.340,00 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta reais)**, conforme discriminação abaixo:

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI
www.saude.pi.gov.br

Publicado DOE nº 107
Em 08 / 06 / 17 Fls. 17



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
PEDRO LAURENTINO-PE Nº 76/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls 04
Em, 06 / JUNHO/2017
M^o de F. V. Oliveira

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 170.139-SESAPI;
Programa: 03 – Saúde de Qualidade para todos;
Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.): 1740- Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares;
Função: 10, **Sub função:** 302;
Natureza de Despesa: 44.40.41 – Contribuições; **Sub elemento:** 01;
Fonte de Recurso: 100-Tesouro Estadual

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais)**, referente a Contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A
Agência: 0519-3 – São João do Piauí
Conta: 33.239-9 – CNPJ da Prefeitura

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COMA PREF. MUN. DE
PEDRO LAURENTINO Nº 76117
Registrado Lv. Nº 02 Fls 04
Em, 06 / JUNHO / 2017
M^o de F. V. Oliveira

- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
PEDRO LAURENTINO Nº 76/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 04
Em, 06 / JUNHO / 2017
M^o de F. V. Oliveira

- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
PEDRO LAURENTINO - BNº 76117
Registrado Lv. Nº 02 Fls 04
Em, 06 / JUNHO / 2017
Mª de F. J. Oliveira

- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
 - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no convênio; ou
 - h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM PREF. MUN. DE
PEDRO LAURENTINO. P.Nº 76/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls 04
Em, 06 / JUNHO / 2017
Mº de F. V. Oliveira

- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
PEDRO LAURENTINO - PNº 76/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls 04
Em, 06 / JUNHO / 2017
Mº de F. V. Oliveira

- Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
 - g) despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
PEDRO LAURENTINO - PNº 76137
Registrado Lv. Nº 02 Fls 04
Em. 06 / JUNHO / 2017
Ms. F. V. Oliveira

- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **06.06.2018**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI
www.saude.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
PEDRO LAURENTINO - PNº 76117
Registrado Lv. Nº 02 Fls 04
Em, 06 / JUNHO / 2017
Mº de F. V. Oliveira

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 06 de JUNHO de 2017.



FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde





LEÔNCIO LEITE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino - Piauí


TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

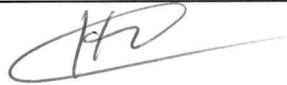
		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI		Cadastro do Proponente e Representante Legal		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE							
1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO					2 - CNPJ / CPF: 01.612.600/0001-73		
3 - Esfera Administrativa: Municipal			4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais				
5 - Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES CELESTINO, S/N							
6 - Município: PEDRO LAURENTINO		7 - CEP: 64728-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 40091600		10 - Fax:	
11 - e-mail: p.m.pedrolaurentino.pi@gmail.com					12 - Site:		
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE							
13 - Nome do Proponente: LEONGIO LEITE DE SOUSA					14 - CPF: 47050918334		
15 - Endereço: LC TANQUE VELHO,979 S/C BAIRRO RURAL							
16 - Município: PEDRO LAURENTINO					17 - UF: PI		
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1189962 / SSP/PI / -----// 00/00/0000		19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO		21 - Matrícula:		
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE							
22 - Nome de Partícipe:					23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:							
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:		30 - Fax:	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE							
31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:					32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / /		34 - Cargo:	35 - Função:		36 - Matrícula:		
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe			Assinatura do Proponente 		

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
 PEDRO LAURENTINO - Nº 76117
 Registrado Lv. Nº 02 - Fis 04
 Em, 06 / JUNHO / 2017
 M^{de} de F. V. Oliveira

 <p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>		Dados do Projeto	Anexo II
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO			
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
1 - Conta Corrente: 33.239-9	2 - Banco: banco do brasil	3 - Agência: 0519-3	4 - Praça de Pagamento: SÃO JOÃO DO PIAUÍ
II - DADOS DO PROJETO			
5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA UBS.			6 - Período: 00/00/0000 a 06/06/2018
7 - Descrição Sintética do Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - PI.			
8 - Justificativa da Proposição: <p>O município de Pedro Laurentino - PI possui Unidades de Saúde que necessitam de equipamentos para que possam atender de forma satisfatória à sua pobre população. Na grande maioria dos casos a população do município se vê obrigada a se deslocar para municípios vizinhos a fim de obter um tratamento adequado às suas necessidades, em especial ao que se refere ao atendimento humanizado. Em função de tais fatos e em virtude da população municipal não dispor de recursos suficientes para equipá-la as Unidades de Saúde existentes.</p>			
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza	0	0	
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00


 CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
 PEDRO LAURENTINO-PI Nº 76117
 Registrado Lv. Nº 02 Fls 04
 Em, 06 / JUNHO / 2017
 N.º de F. V. Oliveira

		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI			Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO							
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término	
01		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UBS.	UN	31,00	06/06/2017	06/06/2018	
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA							
Natureza	Discriminação	Valor					
		Concedente	Proponente - Contrapartida				
			Financeira	Não Financeira			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos diversos	75.000,00	2.340,00	0,00			
	Subtotais	75.000,00	2.340,00	0,00			
				Valor Total do Convênio:		77.340,00	



CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
PEDRO LAURENTINO - Nº 76117
Registrado Lv. Nº 02 Fis 04
Em, 06 / JUNHO / 2017
Mº de F. V. Oliveira

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI		Cronograma de Desembolso					Anexo IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
Concedente - 2017							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
01-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UBS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
01-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UBS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrapartida - 2017							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
01-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UBS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
01-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UBS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
 PEDRO LAURENTINO - BNº 76117
 Registrado Lv. Nº 02 Fls. 04
 Em, 06 / JUNHO / 2017
 Mº de F. V. Oliveira

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	<p>Relação de Equipamentos e Material Permanente</p>	<p>Anexo V</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO</p>		

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
FOGÃO 4 BOCAS	UN	1	1.000,00	1.000,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	
ESTANTE - CAPACIDADE/PRATELEIRAS 6	UN	5	370,00	1.850,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
VENTILADOR DE TETO 3 PALETAS	UN	1	150,00	150,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES AÇO PINTADO	UN	1	760,00	760,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
ESCADA COM 2 DEGRAUS AÇO INOXIDÁVEL.	UN	4	300,00	1.200,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
GELADEIRA/REFRIGERADOR CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS	UN	2	1.100,00	2.200,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
CADEIRA DE RODAS ADULTO AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇO FIXO, PÉS REMOVÍVEIS, ELEVÇÃO DE PERNAS E SUPORTE D SORO.	UN	1	600,00	600,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
LONGARINAS ASSENTO/ ENCOSTO, POLIPROPILENO, COM 2 ASSENTOS	UN	5	380,00	1.900,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO PROCESSADOR NO MÍNIMO UM INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 500GB, MEMÓRIA RAM 4GB.	UN	1	2.800,00	2.800,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.	UN	1	1.000,00	1.000,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UN	1	1.500,00	1.500,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
BIOMBO AÇO/ FERRO PINTADO, RODÍZIO E TAMANHO TRIPLO	UN	2	450,00	900,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE PEDRO LAURENTINO - INº 36117
Registrado Lv. Nº 02 Fls 04
Lun, 06 / JUNHO / 2017

FOCO REFLETOR AMBULATORIAL ILUMINAÇÃO, HOLOGÊNIO, HASTE, FLEXIVEL	UN	3	500,00	1.500,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MÍNIMO DE 12000 BTUS CLIMATIZAÇÃO FRIA	UN	7	1.800,00	12.600,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS AÇO/FERRO PINTADO E LATERAIS DE VIDRO.	UN	6	1.300,00	7.800,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
MESA GINECOLÓGICA -AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL.	UN	2	1.100,00	2.200,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS	UN	1	2.600,00	2.600,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
ARMÁRIO DIMENSÕES MIN/MAT. 1,80X0,75M EM AÇO	UN	6	650,00	3.900,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
BALDE/LIXEIRA CAPACIDADE 10 LITROS COM TAMPA, AÇO INOX.	UN	5	110,00	550,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
MESA DE ESCRITÓRIO BASE DE AÇO FERRO PINTADO	UN	6	300,00	1.800,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
CADEIRA AÇO/ FERRO PINTADO	UN	18	90,00	1.620,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
CARRO DE CURATIVOS AÇO/FERRO PINTADO, BALDE E BACIA	UN	1	1.200,00	1.200,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
ARQUIVO AÇO C/ 4 GAVETAS, PASTAS SUSPENSAS COM TRILHOS	UN	2	550,00	1.100,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR) TERMINAIS MÍNIMO 2 CABECEIRAS	UN	1	13.000,00	13.000,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
MOCHO AÇO FERRO PINTADO, REGULAGEM A GÁS	UN	2	530,00	1.060,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ATÉ 75 LITROS CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO DE AÇO INOXIDÁVEL.	UN	1	3.500,00	3.500,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO LED COM FIO.	UN	1	700,00	700,00	UNIDADE BÁSICA DE	Própria

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
 PEDRO LAURENTINO - Pz Nº 36137
 Registrado Lv. Nº 02 Fis 04
 Em 06 / JUNHO / 2017

					SAÚDE (UBS)	
AMALGADOR ODONTOLÓGICO TIPO CÁPSULA MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL.	UN	1	850,00	850,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
DESTILADOR DE ÁGUA ODONTOLÓGICO CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS/HORA.	UN	1	1.600,00	1.600,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO JATO DE BICARBONATO INTEGRADO: POSSUI MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRASOM	UN	1	2.900,00	2.900,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria
IMPRESSORA LASER COMUM	UN	1	1.000,00	1.000,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	Própria

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
		

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
Terapias, 06.06.17	

CONVÊNIO COM A PREF. MUN. DE
PEDRO LAURENTINO - P/Nº 76117
Registrado Lv. Nº 02 Fls 04
Em, 06 / JUNHO / 2017
Mº de F. V. Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 76/17

PROCESSO: AA.900.1.005786/17-50. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PIAUI, CNPJ Nº 01.612.600/0001-73. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos necessários para uma Unidade Básica de Saúde no Município de Pedro Laurentino - Piauí, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) CONVENIENTE: R\$ 2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 170.139 - SESAPI, Programa: 03 - Saúde de Qualidade para Todos, Ação(Proj/Ativi/Op. Esp.): 1740 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares, Função: 10, Sub função: 302. **Natureza de Despesa:** 4440.41 - Contribuições, **Sub Elemento:** 01, **Fonte de Recursos:** 100 - Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 06.06.2018 **DATA DE ASSINATURA:** 06.06.2017. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00; LEÔNICIO LEITE DE SOUSA - Prefeito Municipal, CPF: 470.509.183-34.

Of. 1627



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINAROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0142/17 - PROCESSO Nº 0802/17
OBJETO: Material Médico Hospitalar (Termômetro Clínico Digital)
EMPRESA: CENTRO MED DISTRIBUIDORA
VALOR: R\$ 3.580,00 (Três mil quinhentos e oitenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/17 - PROCESSO Nº 1516/17

OBJETO: Prestação de Serviços de Consumo de água referente ao mês de maio/17
EMPRESA: AGESPISAS/A - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
VALOR: R\$ 225,28 (Duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/17 - PROCESSO Nº 1499/17

OBJETO: Serviço de Internet OI VELOX referente ao mês de maio/17
EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
VALOR: R\$ 98,90 (Noventa e oito reais e noventa centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 /17 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/15

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Convênio.
EMPRESA: INTEGRAL-GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S/CLDA - FACID
FUNDAMENTAÇÃO: Portarias SESAPI /GAB 00440 e 00441 e Leis nº 8.6693 e 11.788/08.

CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO

Coordenador de Licitação
CPF: 470.301.783-00

Of. 426

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINAROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Ratificação de Publicação no DOE Nº 92, de 18 de maio de 2017 pag.12

Onde-se Lê:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100 - PROCESSO Nº 0269/17
VALOR: R\$ 4.555,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)
Leia-se:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/17 - PROCESSO Nº 0269/17
VALOR: R\$ 4.550,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta reais)

CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO

Coordenador de Licitação
CPF: 470.301.783-00

Of. 430

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINAROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 031/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/17 - MDER

O Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Dr. FRANCISCO DE MACÊDO NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu Ratificar a Inexigibilidade de Licitação nº 031/17:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPOS E SERINGAS PARA BOMBA DE INFUSÃO MARCA B. BRAUN
EMPRESA: NORT MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 935.420,00 (Novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais).
PERÍODO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93 e Parecer PGE/PLC nº 872/2017.
FONTES DE RECURSO: SUS/113
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo nº 0066/17-MDER

Teresina, 22 de maio de 2017.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO

Diretor Geral - MDER
CPF. 160.292.243-87

Of. 431



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Extrato de publicação -

Re. Proc. Nº PGE/2017073380-0

Objeto: Termo Aditivo nº 01/17 - 6º Aditivo ao Contrato nº 04/13 Partes: Procuradoria Geral do Estado e Ticket Log S/A (CNPJ nº 03.506.307/0001-57)
Fundamentação Legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93
Valor Estimado Global: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Data da assinatura do aditivo: 16 de agosto de 2017
Vigência do Contrato por aditivo: 12 (doze) meses - Início: 17/05/17 a 16/05/18
Dotação Orçamentária para Manutenção: Classificação Funcional ; 36101.04122902.305 Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de recursos: 100; Subelemento: 59.
Dotação Orçamentária para Consumo: Classificação Funcional ; 36101.04122902.305 Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de recursos: 100; Subelemento: 01.

Of. 851